

1. **Processo n.:** REC-17/00198880
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. REP-1400488475 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em licitações, contratos e execução contratual referentes ao exercício de 2013
3. **Interessada:** Procuradoria-geral junto ao Tribunal de Contas
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Caçador)
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Decisão n.:** 0578/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão n. 0916/2016, exarada na Sessão Ordinária de 30/11/2016, nos autos do Processo n. REP-14/00488475, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar a Decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“6.1. Converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 65, §4º, da Lei Complementar n. 202/2000 e 98, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução Despacho DLC n. 097/2016.

6.2. Definir a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** e determinar a **CITAÇÃO**, nos termos do art. 15, I e II, da Lei Complementar n. 202/2000, do Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO STEFANES** (art. 18, §2º, 'a', da LC n. 202/2000), ex-Secretário de Estado da SDR de Caçador, CPF n. 094.045.979-53, das Sras. **MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO** (art. 18, §2º, 'a', da LC n. 202/2000), CPF n. 437.410.889-00, Presidente da Comissão de Licitação da SDR de Caçador em 2013, **JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN** (art. 18, §2º, 'a', da LC n. 202/2000), CPF n. 479.913.309-82, **ADRIANA NICOLETTI** (art. 18, §2º, 'a', da LC n. 202/2000), CPF n. 800.483.669-00, membros da Comissão de Licitação da SDR de Caçador em 2013, e **KARILA AUGUSTA THOMÉ** (art. 18, §2º, 'a', da LC n. 202/2000), Gerente de Infraestrutura da SDR e fiscal da obra, CPF n. 061.204.639-76, do Sr. **ROMUALDO MACHADO DE SOUZA** (art. 18, §2º, 'a', da LC n. 202/2000), Consultor Jurídico, responsável pela elaboração do Parecer Jurídico, CPF n. 363.475.900-34, e da empresa responsável pela realização da obra, **QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.** (art. 18,

§2º, 'b', da LC n. 202/2000), CNPJ n. 00.820.854/0001-14, por irregularidades na execução do contrato referente ao Convite n. 13/2013, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, com fulcro no art. 46, I, 'b', do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentarem alegações de defesa do pagamento irregular de **R\$ 49.581,69** (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), referente a serviços constantes do Contrato n. 007/2013 que não tiveram sua execução comprovada (item 2.2.4 do Relatório DMU), contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64; irregularidade essa ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da LC n. 202/2000.

6.3. Definir a RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL e determinar a CITAÇÃO, nos termos do art. 15, I e II, da Lei Complementar n. 202/2000, dos Responsáveis a seguir identificados, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, com fulcro no art. 46, I, 'b', do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentarem alegações de defesa acerca de irregularidades de sua responsabilidade, ensejadoras de aplicação de multa prevista nos arts. 69 ou 70 da LC n. 202/2000:

6.3.1. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO, JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN e ADRIANA NICOLETTI e do Sr. FRANCISCO ANTÔNIO STEFANES, já qualificados, quanto à ausência de Convite dirigido às possíveis empresas interessadas do ramo, relativamente aos Convites ns. 13, 20 e 28/2013, realizados no âmbito da SDR de Caçador, contrariando o art. 22, §3º, da Lei n. 8.666/93;

6.3.2. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO e JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN e dos Srs. ROMUALDO MACHADO DE SOUZA e FRANCISCO ANTÔNIO STEFANES, já qualificados, no que tange à ausência de Convite às possíveis empresas interessadas do ramo, relativamente ao Convite n. 5/2013, realizado no âmbito da SDR de Caçador, contrariando o art. 22, § 3º, da Lei n. 8.666/93;

6.3.3. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO e JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN e dos Srs. ROMUALDO MACHADO DE SOUZA, já qualificados, e **GILBERTO AMARO COMAZZETTO**, CPF n. 550.201.009-00, ex-Secretário de Estado da SDR de Caçador,

no que concerne à ausência de Convite às possíveis empresas interessadas do ramo, relativamente ao Convite n. 8/2013, realizado no âmbito da SRD de Caçador, contrariando o art. 22, §3º, da Lei n. 8.666/93;

6.3.4. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO e JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN e dos Srs. ROMUALDO MACHADO DE SOUZA, já qualificados, e GILBERTO DE PAULA CRUZ, CPF n. 713.012.919-00, ex-Secretário de Estado da SDR de Caçador, quanto à ausência de Convite às possíveis empresas interessadas do ramo, relativamente ao Convite n. 18/2013, realizado no âmbito da SRD de Caçador, contrariando o art. 22, §3º, da Lei n. 8.666/93;

6.3.5. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO, JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN e ADRIANA NICOLETTI, e do Sr. FRANCISCO ANTÔNIO STEFANES, já qualificados, no que tange à ausência de publicação de seis editais de convite no Portal de Compras do Estado, ao longo do exercício de 2013, contrariando o art. 54, III e §2º, do Decreto (estadual) n. 2.617/2009;

6.3.6. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO e JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN, já qualificados, devido à simulação do Convite n. 28/2013, realizado no âmbito da SDR de Caçador, contrariando os arts. 37, XXI, da Constituição e 2º e 3º da Lei n. 8.666/93;

6.3.7. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO, JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN, ADRIANA NICOLETTI, KARILA AUGUSTA THOMÉ, do Sr. FRANCISCO ANTÔNIO STEFANES, e do Sr. ROMUALDO MACHADO SOUZA, já qualificados, no que concerne à simulação do Convite n. 13/2013, realizado no âmbito da SDR de Caçador, contrariando os arts. 37, XXI, da Constituição e 2º e 3º da Lei n. 8.666/93;

6.3.8. das Sras. MARINÊS BIGARELLA RIBEIRO e JANETE PEREIRA DA CUNHA ORSOLIN e dos Srs. ROMUALDO MACHADO DE SOUZA e FRANCISCO ANTÔNIO STEFANES, no que tange à ultimação do Convite n. 20/2013, com vistas à contratação de serviços de conservação de rodovias, apesar de existir apenas um único participante, contrariando o art. 22, §3º, da Lei 8.666/93 e o item 3 do Prejudicado n. 1850 do TCE/SC;

6.3.9. do Sr. **ARILTON OSCAR ÂNGELO**, CPF n. 416.921.019-00, e do Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO STEFANES**, já qualificado, quanto ao pagamento por serviços não realizados, parcialmente realizados ou realizados fora das especificações do Edital, no Contrato CT-00014/2012 CDR – EEB Dom Orlando Dotti, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64;

6.3.10. do Sr. **GILBERTO AMARO COMAZZETTO**, já qualificado, pela designação do Consultor Jurídico como Membro da Comissão Permanente de Licitações, afrontando o princípio da segregação de funções, que fundamenta o controle dos atos administrativos e que decorre do princípio da moralidade determinado pelo art. 37 da Constituição Federal e com base no Acórdão n. 5.536/2010 do TCU.

6.4. Determinar ao atual gestor da Agência de Desenvolvimento Regional de Caçador para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**:

6.4.1. demonstre, por meio de relatório técnico elaborado por profissional da área e registro fotográfico detalhado, a execução dos serviços medidos e não executados à época, bem como a substituição dos materiais aplicados em dissonância com o memorial descritivo e especificações técnicas referentes ao Contrato n. CT-00014/2012, nos termos das observações descritas no item 2.6.3.1 do Relatório n. SEF-3/2014, em especial com relação à correta espessura do vidro temperado colocado na fachada da escola, considerando o risco oferecido aos alunos e professores do local, nos termos do relatório de vistoria elaborado pela 3ª Companhia de Bombeiros Militar;

6.4.2. demonstre o cumprimento da recomendação n. 3.1.5 do Relatório n. SEF-3/2014 e da recomendação n. 3.1.1 do Relatório de Auditoria n. 7/2014, informando acerca do andamento dos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar as condutas de servidores constantes do Relatório de Auditoria n. SEF-3/2014, inclusive juntando cópia das decisões tomadas, especialmente com relação às servidoras efetivas Marines Bigarella Ribeiro e Adriana Nicoletti, em função das irregularidades detectadas principalmente na condução dos Convites ns. 13 e 28/2013.

6.5. Determinar à Diretoria de Controle de Contratações e Licitações – DLC - que autue processo do tipo LCC para a realização de auditoria sobre os Contratos ns. 1, 6 e 8/2013 e 6/2015, realizados pela Agência de Desenvolvimento Regional de Caçador (antiga

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional), no intuito de avaliar os indícios de irregularidade na liquidação das despesas, tendo em conta a falta de descrição específica das reformas e escolas beneficiadas, bem como a coincidência de fotos lançadas no SICOP em contratos diversos.

6.6. *Determinar à Secretaria-geral que promova o traslado de cópia das peças processuais pertinentes destes autos com vistas à instrução do processo LCC, em especial os documentos de fs. 255/287 e anexos I e V a XII, do Parecer MPJTC n. 43007/2016.*

6.7. *Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:*

6.7.1. *aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, com remessa de cópia do Relatório de Auditoria n. 0003/2014, exarado pela Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Fazenda;*

6.7.2. *à Agência de Desenvolvimento Regional de Caçador;*

6.7.3. *ao Controle Interno daquela Agência;*

6.7.4. *ao Representante;*

6.7.5. *à Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos da SEF."*

6.2. *Dar ciência desta Decisão ao Procurador-geral Junto ao Tribunal de Contas, aos Responsáveis nominados nesta deliberação, à Agência de Desenvolvimento Regional de Caçador e à Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos da SEF.*

7. *Ata n.: 54/2017*

8. *Data da Sessão: 09/08/2017 - Ordinária*

9. *Especificação do quorum:*

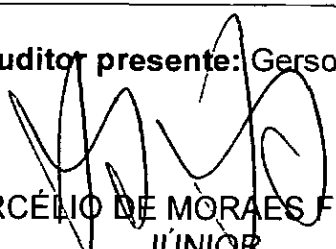
9.1 *Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)*

10. *Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi*

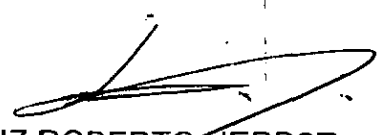


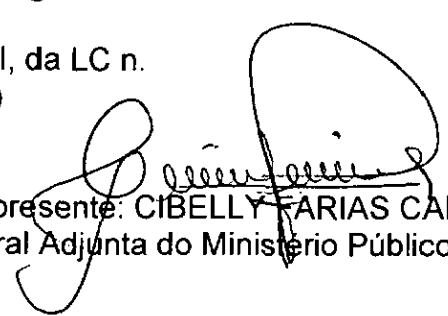
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


LUIZ ROBERTO HERBST
Relator


Fui presente: **CIBELLY FARIAS CALEFFI**
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC